



DELIBERAÇÃO Nº 919/2017

Institui as Células Farmacêuticas no Estado do Paraná

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A importância da aproximação dos farmacêuticos à população, por meio de ações promovidas pelo CRF-PR na valorização profissional perante a sociedade, bem como, atender com maior agilidade as demandas advindas de cada região do Estado;

A importância de disponibilizar ferramentas aos profissionais, para bem representar a classe farmacêutica perante a população;

A relevância da continuidade dos trabalhos e ações desenvolvidas pelo profissional à época de sua participação como acadêmico junto ao CRF-PR Júnior;

O necessário estímulo para o desenvolvimento e consolidação das lideranças farmacêuticas, advindas da vida acadêmica e fomentadas pelo Projeto CRF-PR Júnior;

Que o trabalho em equipe de farmacêuticos e acadêmicos, proporciona a troca de conhecimento e agilidade no cumprimento de metas e objetivos em comuns, fortalecendo a união da classe farmacêutica,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica instituído o projeto “Célula Farmacêutica”, que consiste na formação de grupos de farmacêuticos da mesma área de atuação, comprometidos com a ética e a boa imagem da profissão, para que sejam referência para a comunidade e para outros profissionais farmacêuticos.

Art. 2.º Cada município no Estado do Paraná poderá ter tantas Células Farmacêuticas quanto forem necessárias.

Art. 3.º A criação da Célula Farmacêutica será precedida do preenchimento de requerimento específico por no mínimo três Farmacêuticos habilitados, contendo nome, endereço, número de inscrição e assinatura.



§ 1.º Para cada célula será nomeado pelo CRF-PR um coordenador e um secretário.

§ 2.º Nenhum componente da Célula Farmacêutica poderá possuir débitos com o CRF-PR ou possuir em seu desfavor processo ético disciplinar com decisão definitiva que o impeça de exercer a profissão.

Art. 4.º Compete à Plenária do CRF-PR, aprovar ou não o requerimento de criação da Célula Farmacêutica ao seu exclusivo critério.

Art. 5.º O CRF-PR realizará a divulgação das Células Farmacêuticas perante a comunidade farmacêutica local e estadual.

Parágrafo único. O CRF-PR disponibilizará para cada Célula Farmacêutica o material necessário, conforme tema a ser desenvolvido perante a classe farmacêutica e/ou população.

Art. 6.º A exoneração de membros e a extinção de Células Farmacêuticas são atos discricionários da Plenária do CRF-PR.

Parágrafo único. Perde-se a condição de membro da Célula Farmacêutica:

I. Por solicitação pessoal junto à Diretoria do CRF-PR;

II. Por decisão dos membros da Plenária Regional, quando:

- a) Ocorrer descumprimento do disposto neste regulamento;
- b) O membro incorrer em conduta pública considerada desabonadora;
- c) Em razão da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CRF-PR ou, ainda, causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

Art. 7.º Todas as funções das Células Farmacêuticas serão exercidas em caráter honoríficas, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação aos seus membros.

Art. 8.º A Célula Farmacêutica contará com o apoio administrativo e com supervisão das Seccionais e Departamentos do CRF-PR.

Art. 9.º São atribuições da Célula Farmacêutica:

I - colaborar com o CRF-PR para que possam ser alcançados seus objetivos, determinados pelas Leis nº 3.820/1960, 13.021/2014 e outras normas pertinentes;

II - informar ao CRF-PR sobre atos praticados por profissionais ou empresas farmacêuticas que colocam em risco a saúde coletiva;



III - representar o CRF-PR, em eventos ou entrevistas relativas a assuntos da profissão farmacêutica quando expressamente designada pela Diretoria;

IV - organizar reuniões entre o CRF-PR e os profissionais residentes na região de abrangência;

V - participar de reunião anual entre as Células Farmacêuticas da área de atuação profissional, no intuito de debater os temas relevantes;

VI - divulgar os trabalhos realizados, bem como os contatos aos profissionais da região de modo a fomentar o interesse na participação das atividades da Célula Farmacêutica, estabelecer contato com gestores da região, objetivando parcerias com os municípios, que juntos possam promover melhoria da saúde pública;

VII - receber e repassar ao CRF-PR comunicados, sugestões e/ou reclamações dos profissionais farmacêuticos de sua região;

VIII - enviar um representante da Célula para participar da Reunião Plenária, no mínimo, uma vez ao ano, mediante convite, para apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

IX - propor ao CRF-PR ações que possam contribuir na melhoria de atuação das Células Farmacêuticas;

X - encaminhar as demandas que necessitem de um parecer técnico às Comissões Assessoras do CRF-PR;

XI - participar de campanhas promovidas pelo CRF-PR;

XII - promover reuniões no mínimo a cada 60 (sessenta) dias com membros e convidados da célula para discussões acerca de:

a) Desenvolvimento de novas campanhas, para valorização do profissional farmacêutico perante a comunidade, com coordenação do CRF-PR;

b) Estudo de problemas que impactam a profissão - análises de soluções, alternativas e consequências;

c) Buscar e desenvolver ideias que levem a melhoria da gestão de processos, no cuidado farmacêutico, ato farmacêutico, serviços farmacêuticos e administração de empresa farmacêutica;

d) Desenvolvimento de trabalhos partilhados, que levem os componentes da equipe, a materializar os projetos oriundos de sua criatividade.



XIII - propor vagas de estágio para acadêmicos do CRF-PR Júnior em estabelecimentos farmacêuticos com assistência plena;

XIV - buscar inserção em ações a serem desenvolvidas junto à comunidade local, como associação de bairro, escolas, e outras entidades, com objetivo de valorizar o farmacêutico perante a sociedade;

XV - participar do Conselho Municipal de Saúde, contribuindo nas discussões sobre assuntos estratégicos e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10. Os membros da Célula Farmacêutica farão jus à percepção de diárias, conforme termos da Deliberação em vigência que dispõe sobre o respectivo pagamento, quando houver deslocamento da sua cidade de origem, mediante convocação do Presidente, para prestação de serviços e atividades representando o CRF-PR.

Art. 11. A área de atuação da Célula Farmacêutica terá como referência a cidade dos seus membros.

Art.12. Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR